



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

REQUERIMENTO Nº. 902 / 2020.

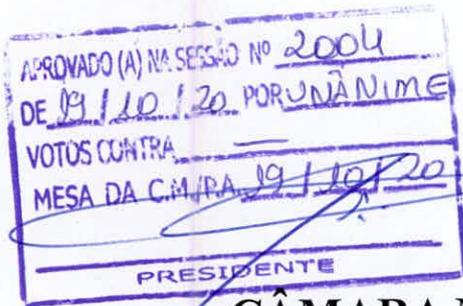
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, legítima representante do povo pauloafonsino, interpretando o sentimento da comunidade que representa, faz inserir na ata de seus trabalhos, requerimento ao Ex.mo senhor prefeito Luiz Barbosa de Deus, e ao setor competente, a fim de que seja tomada providência em razão de efetuar a recolocação de um poste que caiu na via pública nas imediações do PCTRA n.º 0 qual poderia ter atingido algum transeunte ou danificado algum veículo parado em via pública, certo da compreensão em atender e resolver tal situação agradeço juntamente com os policiais militares antecipadamente.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2020

Lourival Moreira dos Santos
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1064</u>
EM <u>09</u> / <u>10</u> de 20 <u>20</u>
<u>alv</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2004</u>
DE <u>19/10/20</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>-</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>19/10/20</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 905 / 2020

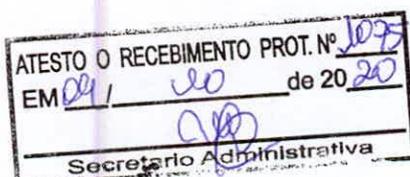
"Dispõe sobre a alteração da placa de regulamentação de trânsito, sejam tomadas as providências"

O Vereador que o presente subscreve, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus** e ao setor competente, solicitar a rápida e urgente substituição da placa de **Regulamentação R-25b** situada na Avenida da Fraternidade com a Avenida da Maçonaria pela placa de **Regulamentação R-25d**. Tendo recebido reclamações de vários motoristas, me desloquei ao local e constatei a veracidade das reclamações.

Em dias de feira, os moradores do Bairro Perpetuo Socorro que pretendem sair em direção á saída da cidade, utilizam a Av. da Fraternidade para evitar o engarrafamento da rotatória da Av. Brasil com Av. da Maçonaria, mas a placa de regulamentação que se encontra afixada, obriga o trânsito a dobrar á direita levando os motoristas para o engarrafamento, ou a infringir as regras de trânsito seguindo em frente. Sendo assim, rogo que sejam tomadas as devidas diligências a fim de melhorar o trânsito nesse local.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2020.

Lourival Moreira dos Santos
- Vereador -



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2004
 DE 19/10/20 POR unânimes
 VOTOS CONTRA —
 MESA DA C.M./P.A. 19/10/20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 - Estado da Bahia -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 906 / 2020

"Dispõe sobre a pintura horizontal de área de conflito (XADREZ amarelo) em cruzamentos, sejam tomadas as providencias"

O Vereador que o presente subscreve, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus**, solicitar a rápida e urgente pintura horizontal amarela em quadriculado nas áreas de conflito evitando o fechamento do transito nos cruzamentos de vias em questão, **(CONTRAN Res.236/07 CTB Art.182II parar na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação. Infração média, 4 pontos R\$ 130,16).** Cruzamento da Av. da Maçonaria com Av. da Fraternidade e cruzamento da Av. Brasil com Av. da Maçonaria e José Hemetério de Carvalho. (abaixo croqui dos locais), esta medida deve ser aplicada em locais similares ao proposto para maior fluxo de trânsito.

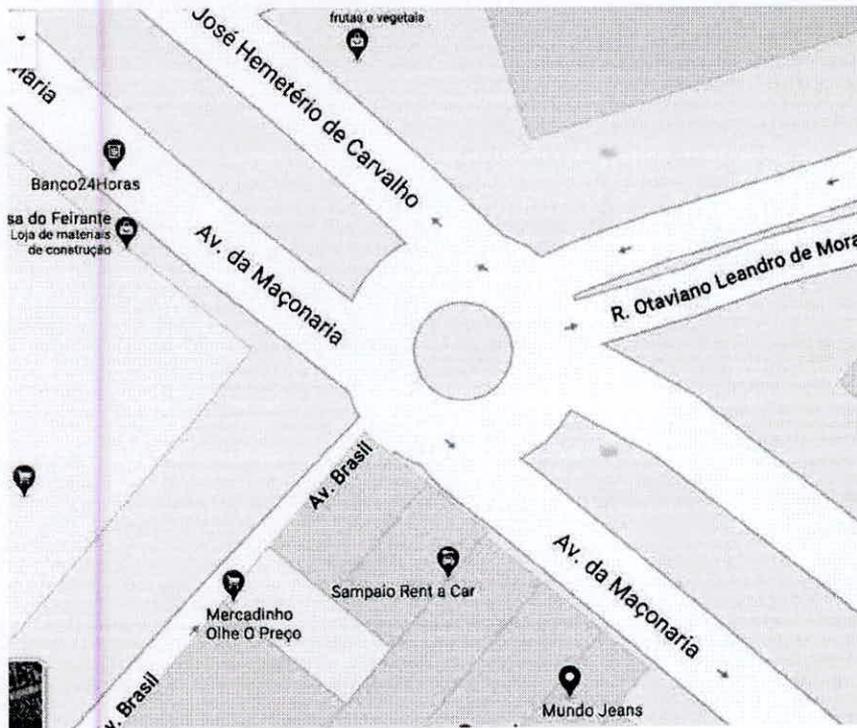
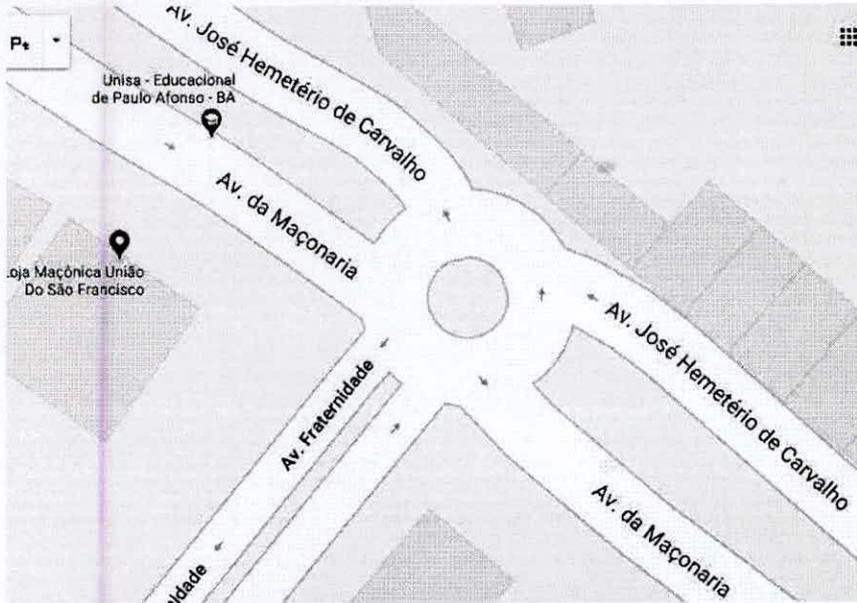
Tendo recebido reclamações dos utentes e constatado a veracidade, fiquei pasmo com a falta de educação e civilismo dos motoristas inclusive motoristas de ônibus que deveriam dar exemplo, pois são motoristas profissionais, os quais param fechando completamente o cruzamento.

Sendo assim, rogo que sejam tomadas as devidas diligências a fim de evitar novos congestionamentos no transito da cidade, pintando a devida sinalização e instruindo os nossos competentes Agentes de Transito GETRAN para após a implantação do mesmo

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1076
 EM 16/10 de 2020
 Secretário Administrativa

iniciar uma campanha educativa durante 1 (um) mês, nos locais sinalizados antes de iniciarem a fiscalização e aplicação de medidas coercitivas.

Fotos em anexo:



Paulo Afonso, BA, 09 de outubro de 2020


Lourival Moreira dos Santos
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VER. LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2004</u>
DE <u>19/10/20</u> POR <u>Unanim</u>
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. <u>19/10/2020</u>
<u>C.</u>
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº **913** /2020

O Vereador que o presente subscreve, depois de ouvido o Plenário, vem na forma regimental Requer a **V.Excia**; que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus**, estudar a possibilidade de enviar a esta Casa **Projeto de Lei** que “ **Dispõe sobre a criação e organização da Feira de Agricultura Familiar e dá outras providências** “ , encaminhando em Anexo a este Requerimento , onde, trará grandes desenvolvimento a Agricultura Familiar em nosso Município, pois, precisará de regulamentação legal para criar uma estrutura e uma organização para essa finalidade e, Considerando que a competência é do Gestor Municipal ; Considerando a visão desenvolvimentista e de sustentabilidade para com o nosso Município.

Sala das Sessões em 19 de outubro de 2020


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1085</u>
EM <u>19</u> / <u>10</u> de 20 <u>20</u>
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 12 /2020

"Dispõe sobre a criação e organização da Feira Municipal de Agropecuária Familiar e a reabilitação e padronização da feira livre municipal de Paulo Afonso-BA, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica e em seu Regimento Interno, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre Municipal da Agropecuária e Agricultura Familiar de forma organizada e padronizada, que se destina a venda exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores, ferramentas, roupas e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares, e similares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, só poderão ser exercidas por produtores rurais, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município. Salvo as exceções dos feirantes já existentes que terão prioridade para manter seu sustento.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território abrangente de Paulo Afonso e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar.

Art. 4º - Na feira livre municipal de agropecuária e agricultura familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos (rol exemplificativo):

- I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II - bebidas;
- III - doces e salgados;
- IV - frios e derivados;
- V - pescado;
- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - artesanato em geral;
- VIII - geleias, doces e licores;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais;
- XI - Animais vivos: Ovinos, caprinos e aviários;
- XII - ferramentas e utensílios;
- XIII - roupas.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

acordo com as normas vigentes, as quais serão fornecidas pelo executivo do Município.

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - cadastrar os feirantes dando prioridade aos já existentes na feira do chão, (feira do troca-troca);

III - Cada dono de banca deverá portar uma identificação padronizada e fornecida pelo poder executivo, com as seguintes informações, RG, CPF, nome de pai, mãe e tipo sanguíneo, e foto atualizada com o máximo de cinco anos de registrada.

IV - fornecer banca padronizada removível, que será paga pelo feirante de forma de prestações caso a caso;

V - fornecer balde de lixo padronizado com logotipo da Prefeitura;

VI - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança, juntamente com o apoio de órgãos de segurança pública do Estado, no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

VII - recolher o lixo devidamente acondicionado pelos feirantes.

VIII - implantação de banheiros químicos no dia da feira, uns para feirantes e outros para público. Em local mais central da feira na Travessa da Rua da Previdência encostados ao muro dos Correios.

Parágrafo Único - Reunir os feirantes após o cadastramento, afim de regulamentar, por meio de decreto, as regras e formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros e com a participação dos feirantes, com anuência e podendo participar, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Art. 6º - Compete exclusivamente ao Produtor agrícola e ou informal, o seguinte:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - acondicionar as mercadorias de forma harmônica;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira livre, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar nos locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - colocar tabela de preços visível, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido por parte do Produtor Rural e ou Informal o seguinte:

I - Alterar a estrutura da barraca, caso modifique o visual, salvo aprovação do setor competente do executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

II - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite autorizado ao lugar delimitado, posterior á banca;

III - vender gêneros sem procedência, (o qual não se possa saber a origem), impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

IV - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

V - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

VI - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VII - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres, salvo os permitidos pelo regimento interno da Feira Livre Municipal;

VIII - usar embalagens adequadas para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, que possam ser contaminados, seguindo o regimento interno da Feira Livre Municipal.

Art. 8º - Para a realização da Feira de Agropecuária e Agricultura Familiar, será observada o local e organização a seguir:

I - Travessa da Rua da Providencia será reservada aos comerciantes de pescado, carnes e animais vivos: ovinos, caprinos, aviários, etc.

II - No canteiro da Avenida ficará destinados aos fruticultores, o estacionamento servira para feirantes (salvo parque destinado a Taxi e Moto taxi).

III - Frente ao mercado DM destina-se aos produtores de laticínios, doces, compotas, licores, lanches, etc.

IV - Na área que fica frente ao antigo INSS, poderão ficar os produtores de artesanato, roupas, ferramentas e utensílios em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

V - Nas áreas mais largas do canteiro poderão ficar bancas de ambos os lados, nas partes mais estreitas ficarão bancas de um só lado. Lado da Avenida da Maçonaria.

Art. 9º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas no âmbito das tradições e ou turismo em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 - A Feira ocorrerá uma vez por semana, no dia de sábado a partir da 22:30h da sexta feira às 17h de sábado, no local supra citado no projeto em tela, regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O transito será vedado no local da feira, a partir das 20h de sexta até as 16h de sábado, fazendo-se a circulação do transito pelas ruas alternativas conforme o mapa em anexo.

Art. 12 - As disposições desta lei não se aplicarão em período de calamidade pública, estado de emergência, bem como enfretamento de pandemia.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 29 de agosto de 2020.

Lourival Moreira dos Santos
Vereador - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

De acordo com as várias reclamações de utilizadores e comerciantes vizinhos da Feira Livre, mais conhecida por feira do chão, eu e minha equipe de assessores empenhamo-nos em colher informações, ideias e soluções para melhorias da feira em questão. As diretrizes do projeto foram amplamente discutidas com frequentadores descontentes e alguns feirantes, após várias reuniões, foi elaborado um modelo moderno que atende tanto aos feirantes quanto aos frequentadores da feira.

Este projeto além de dar a possibilidade de aumentar a quantidade de feirantes logo gerar mais empregos, visa também modernizar não só o ponto de vista administrativo como também o visual. As barracas terão o mesmo formato com cores padronizadas, com o intuito de criar uma organização visual atrativa. Também iremos incentivar os feirantes a um treinamento para melhorar a higiene e acondicionamento de alimentos através de cursos, higiene e segurança em parceria com o SENAI para que eles possam aprimorar a qualidade do atendimento oferecendo um serviço com ainda mais qualidade.

O projeto de lei determinará a forma de organização da feira prevendo as diretrizes de ações em diversas situações, por exemplo, caso um feirante falte ou deixe de participar da feira, por 90 dias seguidos, o projeto determina como será o procedimento a ser tomado, ou seja, quem poderá se instalar no local vago. O projeto também irá prever a setorização da feira com áreas destinadas a um aglomerado de bancas do mesmo seguimento, como hortifruti, carnes ou alimentação. Com essa organização será produzido um mapa da feira com os setores definidos.


Lourival Moreira dos Santos
Vereador - PSC

